



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
CNPJ nº 83.102.855/0001-50

**DECRETO Nº 149, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE DIRECIONAR AÇÕES GERAIS PARA MITIGAR OS IMPACTOS FINANCEIROS CAUSADOS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 60, ambos da Lei Orgânica

1. Considerando que a pandemia provocada pela COVID-19 está causando uma crise sem precedentes à economia do País, afetando diretamente as pessoas jurídicas públicas e que tal cenário é refletido no âmbito municipal, provocando déficits na arrecadação do Município, apesar dos recursos estimados para Navegantes em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020;
2. Considerando a necessidade de se controlar e reduzir o gasto público, buscando garantir o equilíbrio das contas públicas e de se dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;
3. Considerando que nos encontramos em final de mandato, em que o Município está sujeito a outras restrições com relação aos gastos públicos e aos atos de pessoal, bem como a necessidade de se dar cumprimento à Lei nº 9.504/1997, notadamente quanto à observância das condutas vedadas ao gestor público;
4. Considerando a estimativa de déficit orçamentário para o Município de Navegantes, que, se confirmada, poderá também constituir um déficit financeiro;
5. Considerando as expressivas quedas nas receitas/arrecadações municipais no corrente ano em comparação ao ano de 2019;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
CNPJ nº 83.102.855/0001-50

6. Considerando o aumento nos valores dispendidos com a folha de pagamento do Município, notadamente no que diz respeito à Secretaria de Educação, no corrente ano em comparação ao ano de 2019;

7. Considerando que o Município de Navegantes está em situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal 51, de 18 de março de 2020, bem como, em estado de calamidade pública declarada pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto 562, de 17 de abril de 2020;

8. CONSIDERANDO, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as medidas de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica;

II - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares;

III - devem os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município e fazer revisão dos contratos vigentes para avaliar os imóveis que não estão sendo utilizados em virtude da pandemia para fins de rescisão contratual;

IV - revisão de todos os gastos com fornecimento de materiais de consumo e itens de almoxarifado e os gastos com prestação de serviços, buscando a redução das despesas do Município de Navegantes;

V - racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
CNPJ nº 83.102.855/0001-50

VI – reavaliação de todas as vantagens e as despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens enquanto durar o Estado de Calamidade Pública;

VII – reavaliação das políticas públicas de parcerias, no sentido de identificar aquelas que tiveram as atividades suspensas, a fim de reduzir os gastos com políticas públicas que tenham a sua execução prejudicada;

VIII - as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser reduzidas;

§ 1º Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

§ 2º Os Secretários Municipais, Superintendentes, Chefes de Gabinete, Procurador Geral e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV deverão encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas implementadas visando ao cumprimento das determinações estabelecidas neste artigo, indicando, quando for o caso, outras julgadas pertinentes.

Art. 3º Fica determinada a redução de 20% dos gastos com combustível por meio de bloqueio das quotas no sistema informatizado de controle de abastecimentos, com exceção dos veículos utilizados em serviços de natureza essencial.

Art. 4º A renovação ou nova contratação de servidores em caráter temporário fica condicionada, além da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, à essencialidade do serviço público, que deverá ser devidamente justificada.

Art. 5º Fica determinado a todos os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo que avaliem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, todos os empenhos de despesas do tipo “Ordinário”, emitidos até 31 de maio de 2020, que ainda não tenham sido liquidados e que justifiquem individualmente a necessidade de mantê-los.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE NAVEGANTES**  
CNPJ nº 83.102.855/0001-50

Parágrafo único: Todos os empenhos nos termos do caput deste artigo, cuja manutenção não tenha sido justificada adequadamente ou suficientemente justificada serão anulados.

Art. 6º Fica determinado o prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação de notas fiscais relativas a Restos a Pagar não processados, não liquidados até a data do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os Restos a Pagar não processados nos termos do caput deste artigo, que não tiverem as notas fiscais apresentadas no prazo, serão anulados.

Art. 7º Fica vedada a realização de despesas com recursos ordinários para a realização de eventos até 31/12/2020.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e permanecerá em vigor enquanto durar a necessidade das medidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 29 DE JULHO DE 2020.

Emílio Vieira.  
PREFEITO

Márcio da Rosa  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA